



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.055, de 10 de maio de 1.988.

Autoriza a celebração de convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, do Governo Federal, para implantação do Programa RECRIANÇA.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, através do Ministério da Previdência e Assistência Social, com a interveniência do Governo do Estado de São Paulo, para o recebimento de recursos financeiros, por intermédio da Fundação Legião Brasileira de Assistência, para a implantação e desenvolvimento do Programa RECRIANÇA, que visa atender, prioritariamente, menores carentes, na faixa etária de 07 (sete) a 16 (dezesseis) anos de idade, em atividades esportivas, recreativas, artísticas, culturais e de orientação para o trabalho, com o indispensável reforço alimentar, conforme minuta de convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 2º - Os recursos financeiros serão liberados pelo Governo Federal, através da Fundação Legião Brasileira de Assistência, conforme previsto no cronograma físico-financeiro elaborado pela Prefeitura Municipal e de acordo com os termos do convênio.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura no Departamento de Execução Orçamentária e Controle, um crédito



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

adicional suplementar, a ser coberto com os recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto' nesta Lei.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei, de competência da Prefeitura, correrão à conta de verbas próprias orçamentárias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bruno João Patelli  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

João Amato  
Diretor



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo Ministro Renato Bayma Archer da Silva, doravante denominado MPA, o Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Governador Prestes Quêrcia, doravante denominado ENTIDADE INTERVENIENTE e as Prefeituras Municipais de Araras, Atibaia, Balbinos, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Cachoeira Paulista, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Colina, Cravinhos, Cubatão, Estância Turística de Itu, Fernandópolis, Franca, Freudenthal, Franco da Rocha, Itapevi, Ilhabela, José Bonifácio, Jundiaí, Itanhaém, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osasco, Paulínia, Presidente Prudente, Pirapora do Bom Jesus, Presidente Prudente, Queiroz, Ribeirão Preto, Santana de Parnaíba, São Carlos, São José do Rio Preto, São Paulo, Sorocaba, Taboão da Serra, Tremembé, Valinhos e Vinhedo, neste ato representadas pelos respectivos Prefeitos, doravante denominadas MUNICÍPIOS INTERVENIENTES, qualificadas nos Quadros Sinteses que acompanham o presente instrumento e, que depois de rubricados pelas partes, ficarão fazendo parte integrante do mesmo, como se nele estivesse transcrita na Integra, tendo em vista o desenvolvimento do Programa RECONTAÇA, instituído pela Portaria nº 3.930 MPAS/CAB, de 30/01/87, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, na forma das cláusulas e condições seguintes:

*Cleto Delgado*  
CLETO DELGADO DE SOUZA BAHO  
Procurador - LBA, DNE - Mato Grosso - 693



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O objeto do presente CONVÉNIO é a implantação e desenvolvimento do Programa RECRIANÇA em 41 (quarenta e um) Municípios do Estado de São Paulo, visando a atender, prioritariamente a 38.317 (trinta e oito mil, trezentos e dezessete) menores carentes, na faixa etária de 07 (sete) a 16 (dezesseis) anos de idade, através de 231 (duzentos e trinta e um) núcleos operacionais, em atividades esportivas, recreativas, artísticas, culturais e de orientação para o trabalho, com o indispensável reforço alimentar. A aplicação de recursos nestas atividades será racionalizada evitando assim superposições nas ações desenvolvidas pelo MPAS.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cz\$ 225.912.532,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e trinta e dois cruzados), que serão liberados pelo MPAS e aplicados pelas Entidades Convencionadas na forma estabelecida nos Quadros Sinteses e em conformidade com as demais Cláusulas do presente instrumento. O valor referente à atividade de orientação para o trabalho será fixado após aprovação pela Coordenação Geral do Programa RECRIANÇA (MPAS) do projeto específico para este fim nas condições estabelecidas no Item 3.2 da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Corrigições

CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO  
Procurador - LDA/DH - Matr. 674.013

Prefeitura Municipal de  
Capivari - SP  
Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DE DESenvolvimento Social  
10/05/2008



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## I - DO MUNAS

1.1 - Definir, após análise, sobre a aprovação dos projetos encaminhados pela Entidade Interveniente ou indicar mediante prévio acordo com a Entidade Interveniente novos projetos para serem executados, de acordo com a previsão orçamentária do Programa RECREAÇÃO para 1983.

1.2 - Repassar para as Entidades Conveniadas os recursos básicos para execução do Programa RECREAÇÃO de acordo com o estabelecido na Tabela II, Anexa.

1.3 - Propiciar oportunidades de treinamento de pessoal, motivando debates e relacionados aos objetivos pretendidos, aos métodos de trabalho e aperfeiçoamento de professores e técnicos.

1.4 - Coordenar e dar assistência técnica ao Programa a nível nacional, visando apoiar as Entidades Intervenientes e Conveniadas no seu desenvolvimento.

1.5 - Avaliar, por amostragem ou outro processo a seu critério o desempenho global ou particularizado do Programa.

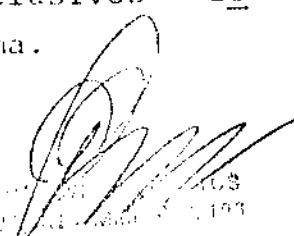
## II - DO GOVERNO DO ESTADO (ENTIDADE INTERVENIENTE)

2.1 - Designar o órgão da estrutura estadual responsável pelo Programa RECREAÇÃO na Unidade Federada.

2.2 - Após análise e parecer encaminhar para a Coordenação Geral do Programa RECREAÇÃO os Projetos Específicos de Orientação para o resultado de cada Entidade Conveniada.

2.3 - Supervisionar o Programa a nível Estadual visando apoiar e avaliar o seu desenvolvimento.

2.4 - Após análise, encaminhar para a Coordenação Geral do Programa RECREAÇÃO as Prestações de Contas (Demonstrativos Físico- Financeiros) das Entidades Conveniadas emitindo pareceres conclusivos sobre o conteúdo das informações e do desempenho do Programa.

  
ROBERTO DE OLIVEIRA  
Procurador 12/1983

Prefeitura Municipal de  
Campo Limpo Paulista

CONFIRMADO - OFICIAL

10/05/1983



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.5 - Enviar para a Coordenação Geral do Programa RECRIANÇA (MPAS), ao final de cada trimestre de execução, Relatório Global sobre o desenvolvimento das atividades nos municípios envolvidos.

2.6 - Alocar recursos humanos da estrutura estadual para atuar especificamente no Programa RECRIANÇA.

2.7 - Fornecer o suporte (material e/ou serviços) julgado de interesse do Programa pela Unidade Federada e pela Coordenação do Programa.

2.8 - Buscar integração dos organismos Estaduais, principalmente das áreas de Educação, Promoção Social e Saúde, colocando-os como agentes facilitadores do desenvolvimento do Programa junto às Entidades Conveniadas.

2.9 - Divulgar o Programa RECRIANÇA em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima.

2.10 - Indicar à Coordenação Geral do Programa RECRIANÇA (MPAS) novos projetos a serem desenvolvidos no Estado, com recursos financeiros do MPAS alocados para este fim e repassados à estrutura municipal.

### III - DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS (ENTIDADES CONVENIADAS)

3.1 - Promover a implantação e execução dos projetos aprovados pela Coordenação Geral do Programa RECRIANÇA (MPAS), assegurando:

3.1.1 - A disponibilidade do(s) local(is) escolhido(s) para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Convênio;

3.1.2 - O engajamento do pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades, conforme definido nos projetos, proporcionando, ainda, campo de estágio a alunos nas áreas de educação física, artes, pedagogia, es-

CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO  
Procurador - LBA/DN - Matr. 674.553

Prefeitura Municipal de  
Campina Grande - PB

CONECTA CAMPINA GRANDE

10.05.1968



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5

sistência social, etc.

3.1.3 - O cadastramento atualizado das crianças e jovens participantes, promovendo as suas inscrições por ordem de chegada, com autorização prévia de seus pais ou responsáveis.

3.1.4 - A realização de atividades pelos núcleos, garantindo à cada criança e jovem participante oportunidades de atendimento 5 (cinco) vezes por semana.

3.1.5 - O desenvolvimento de atividades a partir dos interesses e aptidões demonstrados pelos participantes, enfatizando e priorizando ações que não se reduzam a meros eventos ocasionais.

3.1.6 - O fornecimento de reforço alimentar às crianças e jovens participantes dos projetos garantindo, na semana, cardápios variados, com alimentos de alto valor nutritivo (leite, frutas, ovos, etc.), nos dias de funcionamento dos Projetos.

3.1.7 - A aplicação e/ou mobilização de recursos na área de saúde e assistência médica às crianças e jovens participantes do Projeto, proporcionando o exame prévio e acompanhamento médico.

3.2 - Apresentar à Entidade Interveniente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, proposta para o desenvolvimento das atividades de encaminhamento e orientação ao trabalho.

3.2.1 - As atividades de orientação profissional deverão ser implantadas num prazo máximo de 15.(quinze) dias a contar da liberação dos recursos pelo MPAS.

3.2.2 - A proposta de encaminhamento e orientação ao trabalho deve incluir sua elaboração opções compreendidas, dentre outras, nas atividades: cursos de iniciação ocupacional e profissional desenvolvidos

CLÉTON DELGADO DE SOUZA FILHO  
Procurador - IBAUCH - Matr. 674 Ps. 1

Prefeitura Municipal de  
Caxias do Sul - RS  
Setor de Desenvolvimento Social

Conselho de Desenvolvimento Social



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6

pelo próprio projeto; administração de vagas de cursos e estágios mediante contrato de serviços de outras entidades e empresas; estímulo e/ou criação de pequenas unidades de produção; engajamento dos participantes em unidades de produção da localidade (comércio, indústria e serviços); propiciar às crianças o conhecimento do mundo do trabalho.

3.3 - Encaminhar à Entidade Interveniente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao quadrimestre que está sendo informado, Demonstrativo Visão-Financeiro Quadrimestral das atividades desenvolvidas, conforme modelo fornecido pela Coordenação do Programa.

3.4 - Divulgar o Programa RECRIANÇA em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação do pessoal prevista no Item 3.1.2 é de exclusiva responsabilidade das Entidades Conveniadas, bem como os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes das ações dos Projetos.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A cooperação financeira do MPAS será paga em 03 (três) parcelas, sendo liberadas diretamente para as Entidades Conveniadas em conformidade com os Quadros Sinteses que acompanham o presente instrumento e de acordo com o especificado abaixo:

Primeira Parcela; no ato da assinatura deste Convênio, referente a aquisição do material esportivo/recreativo e artístico/cultural para os 12 (doze) meses de execução dos Projetos, bem como para cobrir as despesas dos 4 (quatro) primeiros meses com recursos humanos e alimentação.

*Cláusula Quinta*  
CÉRIO DELGADO DE SOUZA FILHO  
Procurador - LBA/DIN - Mat. 674.007



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Segunda Parcela: cento e vinte dias após a assinatura do presente instrumento, referente a 4 (quatro) meses de execução dos projetos condicionada à avaliação de desempenho e à análise da Prestação de Contas da 1a. parcela de cada município pela Entidade Interveniente.

Terceira Parcela: duzentos e quarenta dias após a assinatura do presente instrumento, referente aos últimos quatro meses de execução de cada Projeto, condicionada à avaliação de desempenho do Programa e à análise da Prestação de Contas da 2a. parcela de cada município pela Entidade Interveniente.

§ 19 - A movimentação dos recursos repassados pelo MPAS será realizada através de conta bancária, a ser aberta em estabelecimento oficial da rede bancária, sob o título CONVÉNIO MPAS/(UF)/ENTIDADE CONVENIADA/PROGRAMA RECRIANÇA, que será mantida exclusivamente para tal finalidade.

§ 20 - A Prestação de Contas será feita através de Demonstrativo Físico-financeiro, obrigando-se a ENTIDADE CONVENIADA a manter, sob sua guarda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos e comprovantes de despesas do Projeto, colocando-os à disposição do MPAS e da Entidade Interveniente sempre que solicitados.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONVÉNIO será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período, mediante TERMO ADITIVO.

*[Assinatura]*  
CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO  
Prestador - LDA/DN - Matr. 074



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8

### CLÁUSULA SEXTA

#### DO EMPENHO DA DESPESA

A despesa correspondente à primeira parcela do presente CONVÉNIO está devidamente empenhada, conforme NE(s) 116, datada de 10/12/87, atividade 2049 Elemento de Despesa 313.46.

### CLÁUSULA SETIMA

#### DA RESCISÃO

O presente CONVÉNIO será passível de rescisão, por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já acertado que a rescisão ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou condições do presente CONVÉNIO.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO POR INADIMPLEMENTO

Fica ajustado que, na hipótese referida na Cláusula Sétima, o MVA suspenderá imediatamente, ouvida a Coordenação Geral do Programa RECRIM CA, todo e qualquer pagamento às ENTIDADES CONVENIADAS, ficando estas obrigadas a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as importâncias que não tenham sido aplicadas e/ou as aplicadas em desacordo com o estipulado neste instrumento.

*CDJ*  
CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO  
Procurador - EBA/DN - Matr. 074.893

Prefeitura Municipal de  
Caxias (MA)  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10/05/2008 88  
D/C/C



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLASSE AULA NORMA

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVENTO reputa-se resolvido no prazo fixado na Cláusula Quinta, ressalvadas as hipóteses de sua prorrogação.

## CLÁUSULA DECIMA

Na divulgação do projeto deverão ser mencionadas a expressão RE-  
CRIANÇA e a participação do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SO-  
CIAL/LBA, da ENTIDADE INTERVENIENTE e da ENTIDADE CONVENIADA com o mesmo  
destaque.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

As dúvidas surgidas na execução do presente CONVÉNIO serão dirimidas pela Coordenação Geral do Programa RECRIANÇA (MPAS).

## CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA

...fica eleito como foro do presente CONVÉNIO, o da Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília, 15 de dezembro de 1987.

**Renato Bayma Archer da Silva**  
Ministro da Previdência e Assistência Social

**MUTUO DE CREDITO DE SOUZA FILHO**

## Campo Limpo Paulista

CONTINUATION - ORIGINAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10

ORESTES QUERCIA,  
Governador do Estado de São Paulo

WARLEY COLOMBINI  
Prefeito Municipal de Araras

GILBERTO SANT'ANNA  
Prefeito Municipal de Atibaia

~~ARCIRIO RICOTTO~~  
~~Prefeito Municipal de Balbinos~~

  
~~ANTONIO JAMIL CURY~~  
~~Prefeito Municipal de Botucatu~~

CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO  
Procurador - LDA/DN - Matr. 674.393

Prefeitura Municipal de  
CAMPINAS - SP - 1988

05.10.1988  
TJSP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11

*+ rosângela lucas*

FRANCISCO GUERREIRO 'SIMON  
Prefeito Municipal de Braúna

*Mario Fabri*

MARIO FABBRI  
Prefeito Municipal de Brodowski

*Resolução*

PEDRO SCHIAVOTELO SOBRINHO  
Prefeito Municipal de Buritizal

*- H.S.*

JOSE ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista

*- H.S.*

ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal de Cajamar

*Cleto*  
CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO  
Procurador - LDA/DN - MAB. 074.893

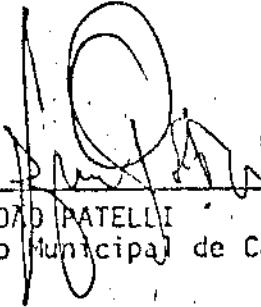
Prefeitura Municipal de  
Campinas - SP - 13000

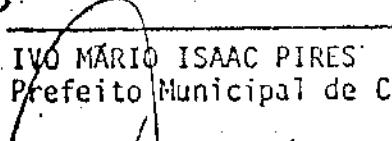
CORRIGIDA - 10.05.1988  
16/CP

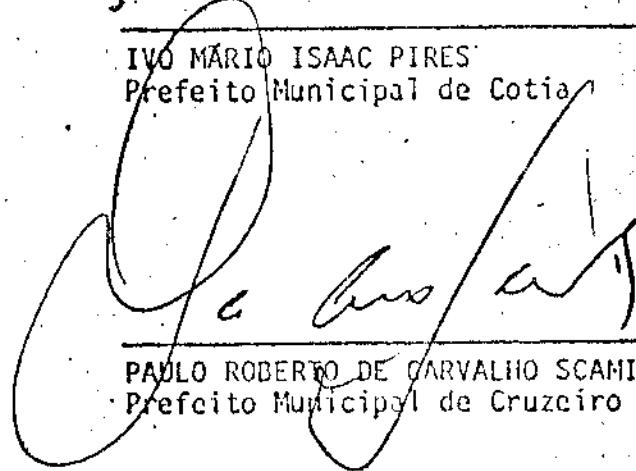


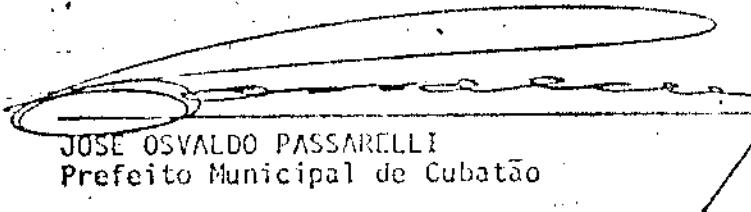
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

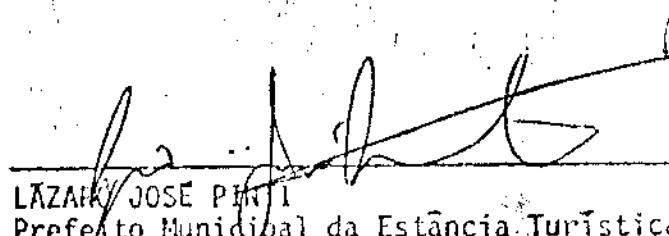
12

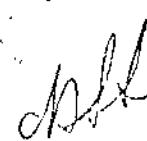
  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista

  
IVO MÁRIO ISAAC PIRES  
Prefeito Municipal de Cotia

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal de Cruzeiro

  
JOSE OSVALDO PASSARELLI  
Prefeito Municipal de Cubatão

  
LAÍZAR JOSÉ PINHEIRO  
Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu

  
CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO  
Procurador - LDA/DN - Matr. 674.880

Prefeitura Municipal de  
Campo Limpo Paulista

COMPACTO FINAL  
10/05/1988  
TTRP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13

~~NEWTON CAVARGO FREITAS~~  
~~Prefeito Municipal de Fernandópolis~~

~~ARI PEDRO BALIEIRO~~  
~~Prefeito Municipal de Franca~~

~~CASSIANO GONÇALVES PASSOS~~  
~~Prefeito Municipal de Francisco Morato~~

~~EMILIO HERNANDEZ AGUILAR~~  
~~Prefeito Municipal de Franco da Rocha~~

~~NELSON VENDRAMINI~~  
~~Prefeito Municipal de José Bonifácio~~

*BB*  
CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO  
Procurador - LBA/DN - Matr. 6/4.893

Prefeitura Municipal de  
Campa Grande - PB

CONTROLE DE ACESSO FINAL  
10/05/10 8:58

*PTCP*



## SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

三

SILAS MANOEL DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Itapevi

LUCIO ADALBERTO LIMA MACHADO  
Prefeito Municipal de Ituverava.

**DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES**  
**Prefeito Municipal de Mococa**

CASSIMIRO CORRÉA NETTO  
Prefeito Municipal de Mongaguá

FLAVIO CAETANO BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Monte Castelo

**CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO**  
Procurador - LBA/DH - Matr. 674.893

Prefeitura Municipal de  
Campos Lírios - PB

CONFIDENTIAL  
10/18/85 18:08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

15

PO CLEONY CARLANI PUPO DE MENEZES  
Prefeito Municipal de Nova Guataporanga

HUMBERTO CARLOS BARRO  
Prefeito Municipal de Osasco

BENEDITO DIAS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal de Paulínia

JOÃO CANHES D'ELIA  
Prefeito Municipal de Penápolis

ANTONIO CRITO PEDRO  
Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO  
Procurador - LIA, DH - Matr. 6/4.883

Prefeito Municipal de  
Carapicuíba

CONFIRMADO 10.05.88

MCP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

15

VIRGÍLIO TIEZZI JÚNIOR

Prefeito Municipal de Presidente Prudente

WAGNER NUNES MARTINS

Prefeito Municipal de Queiroz

JOÃO GILBERTO SAMPAIO

Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

VICTOR MOREIRA BASTOS

Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba

OTÁVIO DAGNONE DE MELO

Prefeito Municipal de São Carlos

CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO  
Procurador - LBA/UN - Matr. 674.893

Prefeitura Municipal de  
Campinas Paulista

COMPARTIMENTO FINAL

10 / 05 / 88

11.102



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

17

~~Manoel Antunes~~  
Prefeito Municipal de São José do Rio Preto

~~Samir Geragire~~  
Prefeito Municipal de São Simão

~~Paulo Francisco Mendes~~  
Prefeito Municipal de Sorocaba

~~João Vicente Buscarini~~  
Prefeito Municipal de Taboão da Serra

~~Messias Paredão Nascimento Lima~~  
Prefeito Municipal de Tremembé

~~Cleto Delgado de Souza Filho~~  
Procurador - LBA/DN - Matr. 674-637

Prefeitura Municipal de  
Campinas Paulista

CONF. 10 / 05 / 1988

101CP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

18

VITÓRIO HUMBERTO ANTÔNIAZZ  
Prefeito Municipal de Valinhos

JONAS FERRAGUT  
Prefeito Municipal de Vinhedo

TESTEMUNHAS:

1) Rita de Cássia de Oliveira Melo

2) Paulo Jaccarollo

*CDF*

CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO  
Procurador - LBA/DN - Matr. 674.893

Prefeito Municipal de  
Campinas - Substituto

CONSELHO MUNICIPAL  
10.05.1988  
*TTCP*